



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652.1399

Butiá, 13 de outubro de 1998.

A T A N°2691/98.

Aos treze dias do mês de outubro de 1998, às 16:00 horas, reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência da Vereadora SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO. Havia número legal conforme livro de presença, foi aberta a presente Sessão.

VEREADORES PRESENTES À SESSÃO - INDEPENDENTE: Sandra Franceschi Araújo; DO PDT: Ariosto Batista Sampaio, Maurício Roni de Souza Pereira e Jair Antunes Machado; DO PPB: Frederico Solka Filho, Fernando Ruskowski Lopes e Antônio Carlos Oliveira; DO PTB: Cândido Vieira da Silva; DO PMDB: José Ari Kalata; DO PSB: Marcos Luiz de Assis Espinoza; DO PSDB: Ismar Gonçalves da Silva.

PRESIDENTE SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO - Na condição de Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá dou por aberta essa Sessão de Julgamento em que será julgado o Prefeito Municipal Ademir Garcia Mendes. Inicialmente eu quero cumprimentar a todos os presentes, aos Senhores Vereadores, aos defensores Dr. Mário Wunderlich e Dr. Marion Guerra e dizer que a Mesa Diretora através desta Presidente procurou trabalhar de acordo com a lei, com o Regimento Interno da Casa e foi nomeada uma Comissão Processante presidida pelo Vereador José Ari Kalata onde a Mesa Diretora procura dar os recursos necessários. Foi pedido, solicitado a Mesa um advogado, um defensor, assessor jurídico que fosse neutro e que pudesse fazer um trabalho com transparência como a Comissão desejava e a Mesa Diretora procurou dar o assessoramento a essa Comissão que trabalhou, no meu entendimento muito bem, fez um trabalho, que cumpriu com a sua responsabilidade fazendo com que o trabalho, a sua obrigação, como Vereador, o seu dever. Nós gostaríamos de dizer a todos os assistentes e também as pessoas que se encontram presentes, todas as pessoas que se encontram aqui que não vai ser permitido que alguém fale, que vaie, aplausos, nós queremos o máximo de silêncio. Nós estamos também aqui com a Brigada Militar, queremos ordem no recinto para que a gente possa aqui fazer um trabalho que não é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 fis.02

fácil, de todos os Vereadores dessa Casa aqui, estamos trabalhando e todos devem estar observando com muita dignidade e lealdade. Então não vai ser permitido que a platéia se manifeste, nós não vamos aceitar, quem se manifestar vou mandar retirar daqui da platéia. Solicito ao Secretário que proceda a chamada dos Senhores Vereadores.

1º SECRETÁRIO VER. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA - Procede referida chamada.

ORDEM DO DIA

PRESIDENTE SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO - Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do relatório final da Comissão Processante.

1º SECRETÁRIO VER. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA - Câmara Municipal de Butiá. Parecer Final da Comissão Processante. Composição da Comissão Processante: Vereador Presidente Senhor José Ari Kalata; Vereador Relator Senhor Jair Antunes Machado; Vereador Membro Senhor Frederico Solka Filho. 1. À GUIA DE INTRODUÇÃO. Nereu Crispim, proprietário da empresa NNC Transportes Ltda., ofereceu denúncia contra o Sr. Prefeito Municipal, Ademir Garcia Mendes, por prática de infração político-administrativa. Refere o denunciante (doc. de fl.03 e segs.) que, na condição de titular da empresa antes citada protocolou, no dia 03 de setembro de 1997, junto à Prefeitura Municipal, pedido de licença para exploração de areia no rio Jacuí, no território do município, tendo o pedido tomado o número 1231/97 na Prefeitura local. Alega o denunciante que no dia 10 de setembro de 1997, teria sido protocolado idêntico pedido de exploração de areia, subscrito pela Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., SMARJA. Aduz, ainda, a denúncia que em agosto do mesmo ano, a Professora Josiane Costa Lucas requereu alvará para dar aulas particulares, expediente administrativo que tomou o número 1221/97. O denunciante alude que, sem motivo justificado, Josiane Lucas teria sido chamada à Prefeitura para fazer outro requerimento, que tomou o número 1275/97 e que, a partir daí, teriam se desencadeado uma série de irregularidades. Ou seja, o processo original da Professora Josiane, de número 1221/97, sofreu alteração passando a tramitar em nome da Sociedade de Mineradores do Rio Jacuí Ltda., sob a inspiração do Senhor Prefeito Municipal. Com isso a Sociedade de Mineradores teria sido contemplada com uma área para extração de areia no Município, preterindo-se a empresa NNC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.3

Transportes Ltda., do Senhor Nereu Crispim, embora esta última houvesse protocolado o pedido anteriormente. A denúncia foi recebida pela unanimidade dos votos dos Senhores Vereadores na Sessão do dia 13 de julho próximo passado e, nos termos regimentais, foram escolhidos por sorteio os integrantes da Comissão Processante os seguintes Vereadores: Jair Antunes Machado, José Ari Kalata e Frederico Solka Filho. Por eleição entre os integrantes da Comissão foram escolhidos os Vereadores José Ari Kalata para Presidente e Jair Antunes Machado, como relator. Em obediência ao rito processual estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores no que se refere ao processo de cassação de mandato (artigo 17 e incisos do Regimento Interno), o denunciado foi notificado da denúncia, tendo sido encaminhado ao mesmo cópia daquela peça processual, para oferecimento de defesa prévia, no prazo legal e para que indicasse as provas que pretendia produzir e arrolasse, querendo, testemunhas em sua defesa. No prazo legal o Senhor Prefeito Municipal ofereceu defesa escrita, mediante advogado e ^{constituído} arrolou quatro testemunhas, além de juntar documentos. Analisando os termos da defesa apresentada, a Comissão Processante, em parecer prévio fundamentado, decidiu, por unanimidade, pelo prosseguimento do processo, para apuração dos fatos que deram margem à denúncia, tendo sido dada ciência ao Prefeito denunciado nos termos da decisão. Foram solicitadas ao Ministério Público cópias do Inquérito instaurado por aquela autoridade tratando da mesma matéria. A solicitação foi atendida e anexadas aos autos as cópias requeridas.

2. DO INÍCIO DA INSTRUÇÃO. A seguir, foi iniciada a instrução, tendo sido ouvidos o denunciante, o denunciado e mais 15 pessoas, computando-se as testemunhas ouvidas a critério da Comissão e as arroladas pela defesa, já que na denúncia não foram arroladas testemunhas. Uma das testemunhas Josiane Costa Lucas, apresentou por duas oportunidades atestados médicos comprobatórios de que, em razão de gravidez, não poderia ser ouvida. A testemunha, entretanto, confirmou as declarações que prestara perante o Ministério Público. Foi juntada aos autos uma fita cassete, apresentada pelo Vereador Marcos Espinoza, contendo gravação de conversa ocorrida entre o denunciado e o funcionário Jânio Tavares de Souza. O Procurador denunciado a quem foram dadas vistas da fita e das demais peças do processo, irresignou-se com a forma como a gravação foi obtida, referindo tratar-se de prova ilegal, ilícita e que, por-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.4

tanto, deveria ser desconsiderada. Terminada a instrução, foi aberto prazo para a defesa do denunciado para oferecimento das razões finais, tendo o mesmo apresentado arrazoado nesse sentido, afirmando em síntese, não haver consistência na prova produzida a ponto de ensejar a cassação do Prefeito e levantando suspeição sobre algumas testemunhas ouvidas que, segundo afirma, seriam inimigas do Prefeito. Alega, também, a suspeição do Vereador Marcos Espinoza, por ter ele praticado atos de acusação contra o Prefeito. Em síntese este é o Relatório. Como se sabe, a acusação que pesa sobre o Prefeito é a de ter proporcionado condições para a alteração do livro de protocolo da Prefeitura, de modo a favorecer a empresa Sociedade de Mineradores do Rio Jacuí Ltda., em detrimento de uma outra empresa também de mineração, a NNC Transportes Ltda. Para tanto, teria sido realizada uma transposição de registros feitos anteriormente em um livro novo de protocolo, adquirido pelo município para este fim, para o livro velho que havia sido desativado. Entretanto, não teria sido obedecida, na transposição, a ordem de ingresso de pedidos registrados no livro novo, de tal sorte que o número de protocolo referente a um pedido de alvará feito por Josiane Costa Lucas, que recebera o número 1221, número este que antecedia na ordem de ingresso o número da NNC Transportes Ltda., foi utilizado para protocolar irregularmente o pedido da Sociedade de Mineradores. Com isso, no âmbito da Prefeitura teria ocorrido a irregularidade, que consistiu na protocolização do pedido da Sociedade em data anterior à da sua concorrente NNC Transportes, quando na verdade, tal pedido teria sido feito depois. Assim, obedecendo a ordem de chegada dos pedidos, que é o critério adotado pela Prefeitura, a licença de exploração foi concedida para a Sociedade de Mineradores quando, na verdade, seria titular de tal direito a NNC Transportes. 3. DAS PROVAS. Existem no processo três elementos de prova, os quais analisaremos, para chegarmos a uma análise final, tendo por fundamento o conjunto probatório em sua totalidade: prova testemunhal, prova documental e uma fita cassete contendo gravação de um diálogo entre o Prefeito e o funcionário Jânio Tavares de Souza. Em primeiro lugar, cabe frisar que não procede, a nosso ver, a alegação de suspeição das testemunhas, arguida pela defesa. Isto porque, as testemunhas quando foram ouvidas não foram contraditadas pela defesa, sendo que tal arguição só foi feita depois que os depoimentos foram prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.5

Além disso, não foi levantada qualquer prova consistente no sentido de que falte idoneidade a tais testemunhas. Cabe salientar, por exemplo, que a testemunha Solange Terezinha dos Santos foi designada pela Secretária de Administração e irmã do Prefeito para exercer a função de encarregada do protocolo, certamente por que lhe merecia confiança. Da mesma forma Jacinto Dias, testemunha sobre a qual o denunciado invoca suspeição, chegou a ser designado pelo próprio Prefeito para participar da Comissão de Licitações. Não é comum que o Prefeito indique para essa importante função, uma pessoa em que não tenha plena confiança. Portanto, improcede a tardia impugnação. Com relação a suspeição arguida relativamente a suspeição do Vereador Marcos Espinoza para participar da votação deste Parecer, é assunto que não pertine à Comissão, devendo ser dirimido, se arguido na Sessão de Julgamento, pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores. Analisemos, então, primeiramente, a prova testemunhal produzida. Neste sentido, existe coerência, uniformidade e coesão com relação ao fato de que ocorreu efetivamente uma séria irregularidade no sistema de protocolo da Prefeitura. Porque Primeiro: Não existem dúvidas quanto a existência e utilização de um livro novo de protocolo, que foi comprado por ordem da Secretária de Administração. As testemunhas Solange Terezinha Dias dos Santos, Jocimere Sienko, Adolfo Machado da Silveira, Jacinto Dias, Mara Elaine Pereira da Silva, André César Barcelos, Clésio Fernandes e a própria Secretária de Administração, Sra. Maria Conceição Mendes Trindade, irmã do Prefeito, confirmam que num dado momento, entre agosto e setembro de 1997, existiam dois livros de protocolo na Prefeitura, um velho e um novo. Segundo: Não existem dúvidas que tal livro novo embora sendo um bem pertencente ao patrimônio do município, sumiu misteriosamente com as anotações nele inseridas. Nesse sentido os depoimentos prestados, de forma uniforme e coerente, pelas testemunhas. Tal fato é admitido pela própria Secretária da Administração. Também é fato incontroverso que tal livro foi utilizado por um curto período de tempo. ("o uso desse livro deu-se apenas por alguns dias, lembrando que dele foram preechidas apenas uma página e meia a duas, (frente e verso)", segundo depoimento da responsável pelo protocolo, nomeada pela Secretária da Administração, Sra. Solange Terezinha Dias dos Santos, prestado perante o Promotor Público, folha 34). Da mesma forma, o depoimento de André César Barcelos na Promotoria Pública e confirmado pe-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.6

rante a Comissão: "o depoente inclusive presenciou uma conversa entre a Secretária da Administração Maria Conceição Mendes Trindade orientando a funcionária ^{Solange} sobre os procedimentos de anotações no novo livro de protocolo..." "Registra que o livro novo de protocolo foi encapado com papel da cor vinho, encarnado ou vermelho..." "Viu o livro ser manuseado diariamente pela funcionária Solange no tempo em que aquele documento esteve no setor, tendo havido diversos registros nele..." (folha 55). Estranhamente, a única pessoa ouvida que diz desconhecer a existência do livro é o funcionário Jânio, muito embora a Secretária da Administração tenha afirmado em seu depoimento prestado ao Promotor Público desta cidade, que falou com Jânio a propósito de tal livro. De outra parte, também não restam dúvidas quanto ao fato de que a professora Josiane Costa Lucas, que havia protocolado um pedido de alvará, regularmente em agosto de 1997, teve de refazer o pedido, por solicitação de Jânio, embora não houvesse nenhum motivo para tanto. Josiane ao depor perante ao Ministério Público, depoimento que depois confirmou em ofício à Comissão, confirma haver protocolado o pedido de alvará e que em razão da demora na solução na expedição do alvará voltou várias vezes à Prefeitura até ser instada a fazer outro requerimento, pois o seu teria sido extraviado. O outro requerimento tomou um número de protocolo muito posterior ao original. O registro no protocolo do novo pedido foi feito por Jânio, deduzindo-se claramente que foi Jânio quem levou a professora a fazer a nova solicitação. O pedido original nunca apareceu. Designada pela Secretária da Administração, era encarregada do protocolo a funcionária Solange. A funcionária Solange encontrava-se em plena atividade quando da ocorrência do fato narrado na denúncia. Segundo refere Solange todos os documentos protocolados eram rubricados por ela. Entretanto, o requerimento da Sociedade de Mineradores não tem rubrica. Em seu depoimento, bem como o de outras testemunhas, Solange diz que se negou a rubricar tal documento, por ter ocorrido inversão da ordem de chegada no protocolo, ^{com} transcrições feitas no livro velho, que não coincidiam com a ordem obedecida originalmente no livro novo. Embora Jânio negue, inclusive, conhecer a existência do livro novo, ficou provado que ele fez a transcrição de registros do livro novo para o velho. Nesse sentido, depoimento de Solange Santos, perante o M. Público (fls.33 e seguintes), ratificada perante esta Comissão: "Afirma a declarante que a sequência de registros feitos que se inicia no número 1221/97, de 20.08.97 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.7

vai até o nº 1288, de 12.09.97, corresponde à transcrição realizada pelo funcionário Jânio Tavares de Souza do que deveria ser a transcrição do outro livro de protocolo (novo livro) para o livro aqui apreendido". No mesmo sentido, Jacinto Dias, em depoimento prestado perante o Promotor (folhas 61 e seguintes) e ratificado perante a Comissão: "O depoente inclusive viu Jânio Tavares de Souza realizando tal transcrição, tendo à frente os livros de protocolo, novo e velho". Note-se ainda, que embora não sendo o responsável pelo protocolo (a responsável era Solange), e não pertencendo sequer à Secretaria da Administração, à qual está afeto o protocolo, Jânio procedeu 67 registros, em sequência, no livro velho de protocolo, em datas que iam de 20 de agosto a doze de setembro de 1997. Mais espantoso ainda é notar que a responsável pelo protocolo estava em plena atividade de suas funções (cartões ponto anexados aos autos). Mais sintomático ainda é verificar que os registros anotados por Jânio (anotações reconhecidas por ele em seu depoimento), começam exatamente pela protocolização do pedido da Sociedade de Mineradores, que levou o número 1221. Não há qualquer justificativa para este fato. Jânio, que havia declarado perante o Promotor que fizera as anotações porque a responsável pelo protocolo havia se afastado por uns dias, sustenta essa primeira versão em seu primeiro depoimento na Comissão (folha 65 e seguintes). Entretanto, face à apresentação do cartão ponto e a evidência da prova, muda sua versão, apresentando uma justificativa que não pode ser aceita sob pena de ferir a intelegência das pessoas. Da mesma forma, no primeiro depoimento perante a Comissão (folha 263), diz não conhecer qualquer representante da SMARJA mas, também diante da evidência que lhe foi apresentada através do documento que lhe foi mostrado (cópia dos registros feitos por ele no livro de protocolo), reconheceu sua caligrafia e, conseqüentemente que havia protocolado o pedido daquela Sociedade. Ora, se o Prefeito diz que chamou um funcionário para fazer tal registro, se o representante da SMARJA diz também que foi chamado um funcionário para protocolar e a letra é de Jânio, reconhecida por ele próprio, não há mais que se discutir que foi Jânio Tavares quem protocolou, se é que se pode chamar assim tal fato, o documento da SMARJA. Portanto, é o autor material da irregularidade no livro. Ficou provado que o funcionário Jânio Tavares, a quem não estava afeto o serviço de protocolo, fez a transcrição do livro novo para o livro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.8

velho, de sessenta e sete registros de protocolo e, nesta operação inseriu o registro da Sociedade de Mineradores sob número 1221, que não existia no livro novo, no lugar do registro feito anteriormente do pedido da professora Josiane Costa. Assim, foi invertida a ordem de protocolização e, por isso, a firma NNC Transportes ficou com número de protocolo posterior ao da Sociedade de Mineradores. Para realizar esta operação Jânio Tavares usou de um estratagemas: determinou à encarregada do Protocolo, Solange dos Santos, que retomasse as anotações no livro velho, tendo o cuidado de deixar em branco todos os espaços relativos às anotações do livro novo. Depois, preencheu os espaços vazios como bem entendeu. Isto explica o fato de, não sendo do setor de protocolo, ter feito tantas anotações sucessivas (sessenta e sete, correspondendo a doze dias corridos). Ouçamos as testemunhas: Solange Terezinha dos Santos (folha 33) "Todavia, em seguida, houve um dia em que chegou no trabalho e não mais encontrou o denominado livro novo, e perguntando sobre seu paradeiro, foi informada por Jânio Tavares de Souza que o mesmo estava com o Prefeito e, ainda, recebeu orientação para que retomasse os registros de protocolo no livro antigo, tendo-lhe ainda sido indicado o exato ponto de onde deveria recomençar os lançamentos..." "Acatando a ordem dada, a depoente começou o lançamento dos protocolos exatamente onde lhe fora dito, parecendo-lhe, quanto tempo, que já no dia seguinte deparou-se com a transcrição feita de todas as anotações que lançara no livro novo, procedimento este cuja autoria foi reconhecida por Jânio Tavares, que informou à depoente ter passado a limpo aqueles registros, por orientação do Prefeito." "Ocorre que a depoente observou uma série de alterações da ordem nas transcrições feitas, recordando de um processo em específico, referente a um pedido formulado pela professora Josiane Costa Lucas para dar aulas particulares, que teve sua posição alterada na ordem seqüencial, pois tem certeza absoluta de que lançara de próprio punho o requerimento desta no livro novo, em data anterior a que lançou, também de próprio punho nesse mesmo livro, o pedido de autorização para minerar de uma firma de Canoas". "Ainda visualizou dentre aquelas transcrições feitas por Jânio Tavares de Souza, a anotação de protocolo de requerimento formulado pela Sociedade de Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. que não recordava de estar no livro de protocolo novo." Josiane Lucas não pôde ser ouvida pela Comissão, em razão de estar grávida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.9

e por duas vezes ter apresentado atestado médico. Ela confirmou, todavia, suas declarações perante o Promotor, no sentido de que teve de refazer o pedido. É irrelevante o fato de não ter dito, (até porque esta pergunta não lhe foi feita pelo Promotor) que o "refazimento do pedido teria sido elaborado no gabinete do Prefeito, como refere a denúncia, porque restou provado que foi Jânio o responsável pelo novo registro de Josiane. Ficou demonstrado que, por não ser oferecida contra fé do protocolo ao autor do pedido, a ordem de protocolização de documentos não tem qualquer tipo de controle ficando na base da confiança, sem que possa ser provada pelos interessados diretamente, propiciando condições para a ocorrência de irregularidades, como no caso. Da mesma forma, constatou se que o representante da Sociedade de Mineradores merecia um tratamento diferenciado de parte do Prefeito, pois não protocolava documentos como qualquer outro contribuinte comum. Eis parte de seu depoimento: "Quem protocolou o documento foi o declarante, sabe que isto ocorreu em 29 de agosto de 1997. O protocolo foi feito numa oportunidade em que o declarante tomava café com o Prefeito, oportunidade em que foi providenciado o protocolo do requerimento. Não tem certeza se foi no gabinete do Prefeito ou na ante-sala, não sabendo precisar também qual o funcionário que fez o protocolo. O declarante esclarece que este era o procedimento usual desde que a Sociedade começou suas atividades aqui. O contato nunca foi feito no setor de protocolo, mas sim diretamente com o Prefeito..." "... que todos os assuntos pertinentes à Sociedade Mineradora são tratados diretamente com o Prefeito". (Nestor Felipe Halmenschlager, gerente da Sociedade de Mineradores, em depoimento perante a Comissão, folha 328 e seguintes). O funcionário Jacinto Dias, depondo assim se expressou, referindo-se ao acesso diferenciado do representante da Sociedade de Mineradores ao Gabinete do Prefeito: "... que a pessoa que o declarante viu com o Prefeito no Cartório era vista constantemente na Prefeitura, inclusive adentrando no gabinete do Prefeito e colocando seu carro no pátio da Prefeitura" A respeito dessa intimidade, é bom lembrar o que disseram os funcionários Solange, Jacinto, e outros, a propósito de terem visto o Prefeito, junto com o representante dos areeiros, na época dos fatos no Cartório em frente à Prefeitura, portando um papel de cor verde, como os processos da Prefeitura. Além disso, merece ser examinado o depoimento do geólogo responsável pela feitura do mapa apresentado pela NNC Transportes, mapa esse que é exatamente igual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.10

ao apresentado pela Sociedade de Mineradores. Segundo o técnico, todos os dados do segundo mapa (da Sociedade de Mineradores) são idênticos ao da NNC Transportes. Note-se, ainda, que o mapa da Sociedade de Mineradores não está assinado por nenhum técnico. Chama a atenção, ainda, o fato de que a Sociedade de Mineradores não juntou ao processo prova de que lhe fora deferido o direito de lavra pelo DNPM. Assim, é de estranhar o parecer da assessoria jurídica da Prefeitura, que serviu como base para a decisão do Prefeito em conceder a licença para a Sociedade de Mineradores, pois a documentação desta última não se apresentava de forma regular. Finalmente, precisamos nos ocupar da gravação anexada aos autos. Contra ela, pesa a impugnação de ter sido obtida por meios ilícitos. Quanto à forma de obtenção da gravação, é assunto que não pertence à Comissão, devendo ser discutida essa questão em outro âmbito, para apuração de possíveis responsabilidades. Nem seria de ser tomada como prova isolada essa gravação não fora o fato de que ela se ajusta ao conjunto probatório e os diálogos nela constantes terem sido reconhecidos como efetivamente verdadeiros. Assim, se pode haver restrições quanto à forma de obtenção da gravação, não há nenhuma dúvida sobre a autenticidade de seu conteúdo, uma vez que tal autenticidade foi reconhecida expressamente por Jânio Tavares e pelo próprio Prefeito, embora a irresignação com relação à forma de sua obtenção. O diálogo ocorrido e gravado, se considerado com o conjunto da prova, se presta a que se tire a conclusão de que realmente o Prefeito e Jânio falavam a respeito do assunto deste processo. Esta será, com certeza uma conclusão pessoal de cada um dos julgadores, mas não se pode deixar de fazer tal relação, face à fragilidade dos argumentos, as contradições e a falta de justificativa plausível para o estranho diálogo. Primeiro, por que embora o Prefeito alegue que o diálogo se referia à necessidade de ser preservada uma determinada data para instauração de sindicância sobre o sumiço do livro, Jânio mostra-se reticente, titubeante, não conseguindo um argumento convincente. Segundo, o argumento de que o telefonema foi para agilizar a tal sindicância, não tem nenhum amparo nos fatos, uma vez que até hoje tal sindicância não chegou a seu fim. Terceiro, porque não é uma prática usual ou aceitável que o Prefeito telefone a um subordinado, (que por sinal não era a ^{seu} pessoa indicada para iniciar o procedimento de sindicância, que deveria ser feita pela Secretaria da Administração, à qual está afeto o protocolo) no sentido de ser alterada data seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.11

de que documento for. Comprovada a grave irregularidade, não há como eximir o Prefeito da imputação da prática de infração político administrativa, não só pelo fato de que, como agente político, é responsável pelos atos da administração, mas, especialmente, por que não há como negar a ingerência direta do Prefeito nos fatos. Todos os elementos de prova trazidos aos autos apontam para o envolvimento direto do Prefeito. Embora diga não ter conhecimento da existência do livro novo do protocolo, tal livro foi visto pela testemunha Solange Terezinha dos Santos numa estante em seu gabinete. Vejamos o que diz Solange: "... houve um dia em que chegou ao trabalho e não mais encontrou o livro novo, e, perguntando por seu paradeiro, foi informada por Jânio Tavares de Souza que o mesmo estava com o Prefeito". "... consigna que por apenas uma única vez quando ainda trabalhava no setor de protocolo, viu novamente o chamado livro de protocolo novo, no gabinete do Prefeito, em uma estante ao lado da mesa de reuniões". De outra parte, se é fato provado que Jânio Tavares fez as anotações irregulares, que começam pelo registro do pedido da Sociedade de Mineradores, também o é que ele o fez por determinação do Prefeito. Lembremos que foi o Prefeito que chamou Jânio para fazer o protocolo da SMARJA e que Jânio não tinha nem relacionamento com a SMARJA (este relacionamento quem o tinha era o Prefeito), e tão pouco autonomia para fazer as transcrições. Só o fez porque tinha o respaldo do chefe. Também não podem ser consideradas as alegações do Prefeito de que "depois que os expedientes passam por seu gabinete, o declarante não mais toma conhecimento deles" ou de que "não tem conhecimento da parte burocrática do protocolo". Na verdade, o Prefeito é o responsável pelo ato, tanto é que assina o documento. 4. PARECER FINAL. Finalmente, cabe analisar se o fato retratado neste processo, pode ser enquadrado como uma infração político administrativa, à luz da legislação atual, suscetível de acarretar a cassação do mandato do Prefeito Municipal. Para isso, é preciso esclarecer que a partir da constituição de 1988, (artigo 29), cabe ao município legislar sobre assuntos do seu interesse específico, adequada sua legislação aos parâmetros da Constituição Federal. Assim, é a Lei Orgânica do Município que determina o que seja infração político administrativa. Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Butiá assim se manifesta: Art.108. "São infrações político administrati-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.12

vas os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual, esta Lei Orgânica, as demais leis, normas municipais e especialmente: I. ...IV. A probidade na administração." Ora, entre os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, estão o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (artigo 37 da Constituição Federal) que, em síntese nada mais são do que princípios que buscam preservar a probidade administrativa de que trata a Lei Orgânica no artigo supra citado. No caso, a moralidade administrativa foi infringida, pela grave irregularidade cometida. A impessoalidade, por sua vez, se refere ao tratamento igualitário que a administração deve dispensar a todos, indistintamente. Houve claro privilégio, um manifesto favorecimento de uma entidade em detrimento de outra, mediante a um procedimento fraudulento. Além disso, há evidente lesividade aos cofres municipais, que, em razão deste acontecimento, terá certamente considerável prejuízo. Em conclusão, pelos motivos expostos, com fundamento legal no artigo 108, IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 37 da Constituição Federal, somos de parecer que a denúncia é procedente. Butiá, 06 de outubro de 1998. Vereador Presidente: Senhor José Ari Kalata; Vereador Membro: Senhor Frederico Solka Filho.

PRESIDENTE SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO - Solicito ao Senhor Secretário que leia agora o voto divergente do Vereador Relator da Comissão Vereador Jair Antunes Machado.

1º SECRETÁRIO VER. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA - Parecer do Relator relativo aos trabalhos da Comissão Processante. Relator: Vereador Jair Antunes Machado. No dia 13.07.98, o Sr. Nereu Crispim, proprietário da empresa NNC Transportes Ltda., apresentou denúncia contra o Sr. Prefeito Municipal, Ademir Garcia Mendes, por prática de infração político administrativa, capitulada no art. 4º, itens VII, VIII e X e art. 5º, do Decreto Lei 201/67. O denunciante doc. fls.03 e segs.) aludi que na condição de titular da empresa NNC Transportes Ltda., protocolou no dia 02 de setembro de 1997, junto à Prefeitura Municipal, pedido de licença para exploração de areia no Rio Jacuí, no território do município, tendo o pedido tomado o nº1231/97, na Prefeitura local. Diz ainda, que no dia 10 de setembro de 1997, teria sido protocolado idêntico pedido de exploração de areia, subscrito pela Sociedade de Mineradores ^{de areia} do Rio Jacuí Ltda., SMARJA. Também, alega, a denúncia que em agosto do mes-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.13

mo ano, a professora Josiane Costa Lucas requereu alvará para dar aulas particulares, expediente administrativo que tomou o número 1221/97. O denunciante aduz que sem motivo justificado Josiane Lucas teria sido chamada ao gabinete do Prefeito para fazer outro requerimento, que tomou o número 1221/97, com data de 10 de setembro de 1997. O processo original, que encerrava o pedido da professora Josiane, de número 1221/97, sofreu alterações, passando a tramitar em nome da Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., tendo o próprio denunciado orientado a ilegal manobra, inclusive indo, pessoalmente, ao Cartório copiar mapas da área a ser minerada. E de forma atípica foi contemplada a Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., preterindo a empresa NNC Transporte Ltda., embora tivesse protocolado anteriormente. A denúncia foi recebida pela unanimidade dos votos dos Senhores Vereadores na Sessão do dia 13 de julho passado e, nos termos regimentais, foram escolhidos por sorteio os integrantes da Comissão Processante, os seguintes Vereadores: Jair Antunes Machado, José Ari Kalata e Frederico Solka Filho. Por eleição entre os integrantes da Comissão foram escolhidos os Vereadores José Ari Kalata, para Presidente, Jair Antunes Machado para relator. Após, pelo rito estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, procedeu-se a notificação do denunciado para defesa prévia, a qual foi oferecida, por escrito, no prazo legal de 5 dias arrolando testemunhas e juntando documentos, por advogado constituído. A Comissão Processante deu parecer prévio da defesa prévia, opinando pelo prosseguimento do processo, tendo dado ciência ao Prefeito denunciado da decisão. Foram solicitadas ao Ministério Público cópias do Inquérito Civil instaurado por aquele órgão, a qual, foi atendida e juntado aos autos. A Comissão Processante negou os pedidos formulados pela defesa, referente busca e apreensão de documentos e quanto ao pedido da defesa de nulidade da fita como prova não houve manifestação da Comissão. Foi instruído o processo, tendo ouvido as testemunhas da acusação, da defesa, testemunhas ouvidas de ofício, o acusado, e juntado documentos, além de uma fita cassete. Uma das testemunhas, Josiane Costa Lucas, apresentou por duas oportunidades atestados médicos comprobatórios de que, em razão de gravidez, não poderia ser ouvida. A testemunha entretanto, confirmou as declarações que prestara perante o Ministério Público. Terminada a instrução, foi aberto prazo para a defesa do denunciado para suas razões finais, o qual, apresentou arrazoado neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652.1399 Fls.14

sentido, afirmando que não há prova da autoria do fato e nem da materialidade e pede seja julgada improcedente a denúncia. É o relatório. Trata-se de um processo de infração político-administrativo, previsto no art. 4º, do Decreto Lei 201/67, cujas infrações e somente aquelas articuladas neste artigo são de competência de julgamento pela Câmara de Vereadores, ao passo que, qualquer outra não tipificada no citado artigo 4º, do DL 201/67, foge da atribuição da Egrégia Câmara. Por exemplo, ato de improbidade administrativa é da competência da Justiça Ordinária. O relator tem por obrigação se restringir a definição jurídica do fato consubstanciado na denúncia, em especial ao art. 4º, do citado Decreto Lei, sob pena de fugir a competência de julgamento pelo Legislativo Municipal, além de, fugir das articulações formuladas pela denúncia, que devem ser votadas na sessão de julgamento, conforme art. 17, item VI, do Regimento Interno. Destaca-se, ainda, que este Relator por dever de justiça deve-se ater, somente, aos fatos mencionados na denúncia. Estabelecidos os parâmetros acima, passo a analisar as provas: DA PROVA: Ao fazer uma análise para apurar da autoria dos fatos, chega-se a conclusão de que não há como imputar ao denunciado a prática de infração político-administrativa, como passo a demonstrar: A denúncia aponta que a Sra. Josiane Costa Lucas fora chamada ao Gabinete do Prefeito para que fizesse outro requerimento, porém, a mesma não afirmou este fato quando prestou suas declarações junto ao Ministério Público, de modo que, não restou comprovada a alegação do denunciante, pois, nem mesmo encontra guarida em outros depoimentos. As testemunhas ouvidas pela Comissão Processante, por unanimidade, dizem que o Sr. Prefeito, ora denunciado, não intervém nas atividades de seu trabalho, e nem faz nenhuma ingerência direta no trabalho do setor. O Chefe do Executivo Municipal, mesmo antes de qualquer denúncia junto ao Legislativo de Butiá, ao tomar conhecimento, no dia 03.07.98, de que o setor de protocolo da Prefeitura estava sendo investigado, determinou o que lhe competia, ou seja, a abertura de uma sindicância, como denota-se da Portaria nº 071/98, juntada aos autos, com a finalidade de apurar a existência ou não de irregularidades, no referido setor. Não há nos autos prova de que o Sr. Prefeito foi ao Cartório em frente a Prefeitura fazer cópias de documentos. Tal afirmação foi feita pelo denunciante e portanto, não encontrou qualquer confirmação nos depoimentos das testemunhas ouvidas pela Comissão Processante. O alegado pelo denunciante, de que o denunciado teria ido ao Cartório copiar mapas da área minerada, não foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.15

comprovado. Como denota-se, pela afirmação da Titular do Tabelionato de Notas, Sra. Leani Maria Rosa da Silva, a qual, em seu depoimento de fls., não afirma que o Prefeito esteve em seu Cartório acompanhado de um homem loiro e tão pouco de tê-lo visto portando um documento verde. A Sra. Leani, também não afirmou que tenha tirado cópias de mapas. Constata-se, que os indícios testemunhais trazidos aos autos, dão conta, que se tratam de testemunhos de servidores, que por um ou outro motivo estão descontentes com a Administração, tomaram esta atitude em represália a certos atos do Executivo Municipal, que não foram do seu agrado pessoal (por exemplo: advertências e sindicâncias para apurar irregularidades administrativas), como podemos constatar dos documentos referentes a tais fatos, os quais, estão juntados aos autos. Na análise dos fatos, concluiu-se, que o denunciado e sua defesa alegam e comprovam através de juntada de documentos que as iniciativas destes servidores em promover suspeitas de irregularidades no setor de protocolo, tiveram a parceria do Ver. Marcos, o qual, é público e notório, inimigo do Sr. Prefeito, assim sendo, veio a promover uma denúncia ao Ministério Público local, com a finalidade de atingir moral e politicamente o Prefeito Municipal. Conforme demonstrou a defesa, o Sr. Marcos não satisfeito com o encaminhamento ao Ministério Público, procurou também, o Sr. Crispim, com o mesmo intento levando este a encaminhar denúncia ao Legislativo Municipal. Tal afirmativa, encontra confirmação no depoimento do Sr. Nereu Crispim a fls., que afirma "Que tomou conhecimento através do Ver. Marcos". Admite o denunciante que somente procedeu a denúncia, após, ser procurado por Marcos. Assim, fica demonstrado que o Vereador Marcos teve a intenção de imputar fatos delituosos ao Sr. Prefeito com intento de vingança. Assim sendo, passo a examinar e analisar os depoimentos de testemunhas tidas de acusação: O depoimento de Solange Terezinha Dias dos Santos, deve ser colocado sob suspeita, pois, a mesma, é esposa do servidor do Município de Butiá Vilson Luiz Pereira dos Santos, que foi advertido pela administração municipal, em 30.06.98, para que não mais adotasse atitudes diversas daquelas inerentes ao cargo, conforme resultado da Sindicância determinada pela Portaria 054/98 e juntada aos autos: Segundo a defesa do denunciado, o referido casal, em função da referida sindicância e de seu resultado, ficaram indignados e prevaleceram-se de suas condições de funcionários e partiram para represálias em forma de denúncias, contando com a ajuda de Marcos, inimigo do Pre-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.16

feito, e de outros funcionários que de uma forma ou de outra, conforme consta nos autos, estavam descontentes com a Administração. Nos depoimentos de Solange colhidos nos autos, nota-se contradições, pois em determinado momento refere que o servidor André sendo uns dos que lhe chamaram a atenção, no sentido do Prefeito estar no Cartório, enquanto que, o próprio servidor André, a fls., afirma que não viu o Sr. Prefeito no Cartório em frente a Prefeitura. Assim, questiona-se, porque, Solange, casualmente esposa do servidor Vilson, muitos meses depois, narra fatos, buscando imputar irregularidades que alega terem ocorrido em seu local de trabalho, qual seja, o setor de protocolo, tentando com esta atitude demonstrar sua própria lisura funcional, desprezando, assim, com tal atitude, sua própria omissão em praticar atos que deveria ter praticado, qual seja, levar ao conhecimento de superiores possíveis irregularidades que por ventura naquela oportunidade tivesse constatado. Sua atitude deixa claro, que se tivesse realmente ocorrido tais fatos, Solange seria conivente com os mesmos, pois, tão somente, muitos meses depois, vem alegar que ocorreram fatos irregulares no setor de protocolo. Quanto ao Sr. Jacinto Dias, cabe destacar o que foi alegado pela defesa do denunciado em relação a tal testemunha, diz a defesa: "que Jacinto, requereu, em 20 de fevereiro de 1998, exclusão de seu nome da Comissão de Licitação para qual foi nomeado pela Portaria nº23/98, bem como, solicitação não seja incluído em nenhuma outra comissão durante ESTA ADMINISTRAÇÃO", tal solicitação, alega a defesa, foi indeferida, com base no art. 190, II e IV, da Lei Municipal nº329/74 - Estatuto dos Funcionários Públicos, porque, em decorrência do cargo público, o servidor tem como dever o de obedecer às ordens legais, sob pena de ter seu comportamento investigado por processo administrativo de sindicância e ser submetido a pena que lhe couber. Assim sendo, a defesa em suas razões, disse que não pode deixar de colocar sob suspeita o depoimento da referida testemunha, tendo em vista, que a mesma, sem qualquer motivo relevante demonstrou claramente sua animosidade e atitude de oposição a esta Administração. Por esta atitude, que contraria suas obrigações legais, teve seu pedido indeferido, por ferir a norma legal e para que não gerasse outros precedentes desta natureza no seio do funcionalismo municipal. Conclui-se, que o depoimento da referida testemunha nos autos, colaborando com o depoimento de Solange, tenha sido uma forma de revanche contra a Administração e conseqüentemente aproveitando a oportunidade para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.17

atingir a pessoa do Prefeito. A defesa colocou sob suspeita o depoimento de Mara Elaine Pereira da Silva, perante a Comissão Processante, a qual disse em suas alegações: "que é namorada de Paulo Almeida, ou melhor, amiga, muito amiga", a defesa em suas razões finais diz que o Sr. Paulo Almeida é filiado ao PSB, partido que mais combate o Sr. Prefeito Municipal. Fato este público e notório no Município. Conforme a defesa do denunciado, esta depoente, foi parceira de Marcos na denúncia ao Ministério Público, na condição de testemunha apontada por este, assim, a defesa a coloca sob suspeita, tanto por motivos políticos, e por sua ligação pessoal com pessoas, as quais, publicamente são inimigas pessoais do denunciado. Ante tal fato, este relator, considera relevante os argumentos da defesa, entendendo como suporte o depoimento da referida testemunha. A defesa ao analisar os depoimentos de outras testemunhas, abaixo relacionadas, sobre os fatos, conclui, que tais depoimentos contrariam os fatos alegados na denúncia, bem como, aquilo que foi dito pelas testemunhas tidas como de acusação. Adolfo Machado da Silveira, diz que muitas vezes o funcionário do protocolo tem que se afastar da sala, inúmeras vezes, para realizar a movimentação dos processos que ingressam ou retornam das demais repartições, para as quais havia sido encaminhados. Assim, durante a ausência deste funcionário, novamente os colegas do Núcleo de tributos rezevam-se nas anotações do livro protocolo dos requerimentos então recebidos. O depoimento de Josiane Costa Lucas, desmente claramente o que foi denunciado pelo Ver. Marcos, Mara e Solange, e que foi utilizado por Nereu Crispim para encaminhar sua denúncia a Câmara de Vereadores. Assim, entende este relator que o depoimento de Josiane esclarece a verdade, conforme afirmou a defesa em suas razões finais: "Josiane, jamais afirmou ter sido chamada no gabinete do Sr. Prefeito, e muito menos, que o mesmo, tenha-lhe feito qualquer solicitação". Tal fato, pode ser comprovado pelo depoimento da Sra. Josiane, o qual, encontra-se juntado aos autos. Leani Maria Rosa Silva, ao ser ouvida perante a Comissão Processante jamais afirmou ter visto o Prefeito no seu Cartório acompanhado de um homem loiro e tão pouco de tê-lo visto portando um documento verde. A declaração da Sra. Leani reveste-se de fundamental importância, porque, não comprova o alegado pela denúncia. Também, ao analisar-se o depoimento do Sr. Nestor Felipe Halmenschlager, constata-se que o mesmo disse que nunca foi com o Prefeito no Cartório que fica situado em frente ao prédio da Prefeitura, bem como, esclareceu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652.1399 Fls.18

que a cópia do mapa que anexou ao requerimento foi trazida por ele e não foi tirada nesta cidade. Conclui-se, que o depoimento do Sr. Nestor, vem ao encontro do depoimento da Sra. Leani, que diz não ter visto o depoente Nestor em seu Cartório. Consta da denúncia, que a Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda., protocolou no dia 10.09.97, um pedido de licença para extrair areia, bem como, o processo da Sra. JOSiane para dar aulas particulares teve o nº1221/97, entretanto, o denunciante não trouxe aos autos nenhum documento que comprove tais irregularidades, pois, a denúncia para ter fundamento e razão deve, além de comprovar a autoria, ou seja, a prova de quem cometeu a irregularidade, deve também, trazer a prova material do fato alegado pela mesma. Entretanto, o denunciante não conseguiu trazer aos autos a prova material que apontam as alegadas irregularidades, bem como, não foi provado qualquer participação pessoal do denunciado nos fatos alegados na denúncia, até porque, nem os próprios fatos tidos como irregulares foram comprovados que existiram. Tudo ficando somente no campo das alegações, o que vale dizer, alegou mas não provou. DA CONCLUSÃO DO RELATOR: Por todos os motivos expostos, com fundamento no art. 386, item VI, do CPP, pela inexistência de prova suficiente, opino pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado e submeto este parecer a apreciação do Sr. Presidente da Comissão Processante e por último seja encaminhado a Presidência da Casa para cumprimento dos demais atos processuais. É o Parecer. Butiá, 13 de outubro de 1998. Ver. Jair Antunes Machado-Relator. Correta a Observação do Vereador. É artigo 190, incisos II e IV da Lei Municipal 329/74. Deveria ter sido lido antes mas é em tempo a ata da reunião da Comissão Processante para discutir o parecer final. Aos seis dias do mês de outubro de 1998, reuniram-se os membros da Comissão Processante com a finalidade de elaborarem o parecer final relativo ao processo instaurado para apurarem irregularidades no sistema de protocolo da Prefeitura Municipal. Aberta a reunião não tendo o Senhor Relator apresentado o parecer escrito, o Senhor Presidente apresentou o seu parecer, que segue em anexo, pela procedência da denúncia, em discussão a matéria após debatida o relatório apresentado pelo presente pela procedência da denúncia foi aprovado por 2 votos a 1. Votaram favoravelmente ao parecer pela procedência o Vereador Presidente da Comissão José Ari Kalata e o Vereador Frederico Solka Filho e, contrariamente ao parecer, o Vereador Jair Antunes Machado. O Vereador Jair Antunes Machado apresenta em anexo o seu voto divergente onde apresenta as suas razões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.19

Assim fica o parecer assinado pelos Vereadores José Ari Kalata e Frederico Solka Filho aprovado por maioria de votos. Butiá, 06 de outubro de 1998. Vereador José Ari Kalata, Vereador Frederico Solka Filho, Vereador Jair Antunes Machado.

PRESIDENTE SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO - Solicito ao Senhor Secretário que proceda a leitura do requerimento que foi encaminhado à Mesa pela defesa.

1º SECRETÁRIO VER. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA - Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Butiá-RS. Ademir Garcia Mendes, já qualificado nos autos do Processo que trata de irregularidade administrativas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Butiá, por seu Procurador Consignado, vem à presença de Vossa Excelência requerer o que segue: O Relatório da Comissão Processante, em seu parecer, aponta, Ato de Probidade Administrativa conforme denota-se do item 4 do seu parecer final, no entanto a denúncia apresentada pelo Sr. NEREU CRISPIM, capitula o fato no artigo 4º, Incisos VII, VIII e X, e art. 5º, ambos do Decreto Lei nº 201/67. Os crimes de Infração Político-Administrativas dos Prefeitos Municipais, sujeita a julgamento pela Câmara de Vereadores são em números cláusulos e não constam o Ato de Probidade Administrativa. A Lei Orgânica Municipal, em seu art.108, trata de infração Político-Administrativas, e nesta se inclui a Probidade Administrativa, no entanto, essas infrações não foram ainda definidas em Lei Especiais que estabelecerá as normas de Processo e Julgamento. Nota-se que tal Lei Especial ainda não foi definida pela Câmara Municipal de Vereadores e em 1992 a União Federal, através da Lei nº8429/92 dispõe sobre Atos de Improbidade praticados por qualquer Agente Público e este Ato não se trata de Infração Político-Administrativa. Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja a presente denúncia JULGADA IMPROCEDENTE, como medida de justiça e, conseqüentemente, considerando-se a Câmara Municipal de Vereadores com incompetência para julgar a tipificação jurídica dos fatos articulados na denúncia, tendo em vista os mesmos serem de competência para receber juízo de julgamento pela justiça comum. Assim sendo, requer-se o julgamento de improcedência da denúncia. Nestes Termos Espera Deferimento. Butiá, 13 de outubro de 1998. Carlos Marion Guerra Schnadelbach-OAB 22808.

PRESIDENTE SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO - Em discussão o requerimento feito pela defesa. Nenhum Vereador deseja discutir o requerimento? Vereador Fernando Lopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.20

VEREADOR FERNANDO RUSKOWSKI LOPES - Senhora Presidente, demais colegas do Plenário pessoas que nos honram e lotam a nossa assistência. Quero inicialmente fazer uma saudação especial e também registrar os cumprimentos pelo belo trabalho realizado por parte dos membros da Comissão Processante, o Senhor José Ari Kalata que atuou como Presidente Jair Antunes Machado como Relator e Frederico Solka Filho como membro. Quero também cumprimentar o advogado Dr. Mário Wunderlich que prestou assistência jurídica a Comissão Processante e também quero cumprimentar o advogado de defesa, Dr. Carlos Marion, o Prefeito Ademir Garcia Mendes. Como é dado o espaço, Senhora Presidente, para discutir a postulação da defesa em que pertine a competência para o julgamento vale aqui nós fazer uma colocação. O que são, o que é infração político-administrativa e o que é crime de responsabilidade? São figuras diferentes e que tem também órgãos diferentes para julgar. O próprio Decreto 201, se observarmos no artigo 1º, ele fala que são crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais sujeito ao julgamento do Poder Judiciário. Então há determinadas infrações, estas ditas penais que cabe a Justiça julgar e não os parlamentos julgar. E lá no artigo 4º, do mesmo Decreto 201 trata das infrações político-administrativas que comparadas com crimes são mais brandas. Veja bem quando se refere a crime que compete o Poder Judiciário julgar o primeiro inciso já diz apropriar-se de bens, quem julga é o Poder Judiciário. Já no inciso I quando compete à Câmara impedir o funcionamento regular da Câmara. Veja que as situações são diferenciadas. E o relatório e o parecer final apresentado pela Comissão Processante, diga-se muito bem elaborado o trabalho, concluiu pela existência de improbidade administrativa. Improbidade administrativa inclusive citado aqui na Lei Orgânica, a nossa Lei Orgânica Municipal ela, até por que eu fui um dos que participei da sua elaboração ela apenas reproduz um artigo da Constituição Federal. A Constituição Federal tem a seção III que trata da responsabilidade do Presidente da República, diz no artigo 85º: São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especificamente, contra. O que concluiu o parecer da Comissão conta a probidade administrativa. Indo mais além diz que esses crimes serão definidos em leis especiais que estabelecerá as normas de processo e julgamento. Veio a lei 8429 que está aqui que foi o (Cópia impossível) da petição da defesa, que diz que trata dos atos de probidade administrativa de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.21

juízo pela justiça comum. O embasamento dado pelo parecer capitulado no artigo 108 da nossa Lei Orgânica que diz: são infrações político-administrativa os atos do Prefeito, o do Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica e demais normas municipais e especificamente a proibidade da administração. Diz o parágrafo 1º desse artigo: Estas infrações serão definidas em lei especial que estabelecerá as normas de processo e julgamento. Mesmo ditame estava aqui na Constituição Federal, foi uma reprodução à Constituição Federal evidentemente já regulamentou o seu artigo, a nossa Legislação nada referiu e se referisse não poderia ser contrário ao que já está na Lei Federal. O fato que não nos cabe aqui o exame que todos os Vereadores tiveram conhecimento, os fatos narrados no processo e constante do parecer são fatos da mais alta gravidade, são fatos que evidentemente não contribuem com o bom nome da administração. Não quero aqui que não é o momento entrar no julgamento a quem cabe a responsabilidade por esse ato lesivo. Para mim evidenciado ficou que houve realmente o dano, agora compete saber a quem cabe julgar. É um julgamento político ou é um julgamento pela justiça comum, ou seja, pela justiça ordinária? Os Vereadores tem quatro atribuições e uma delas que eu vou me referir agora, o que não deveria existir em Lei nenhuma e muito menos na Lei Orgânica e nem no Regimento Interno, função Legislativa que é a função típica do Poder Legislativo, a função administrativa que compete a Mesa Diretora, a função fiscalizadora que é uma função também pertinente ao Vereador e uma quarta função, função anômala, função que não se fecha com o Poder que é Legislativo, que é esta função julgadora. Então a lei reservou determinados fatos que podem ser julgados pela Câmara de Vereadores e ao meu ver o fato trazido aqui comprovado através do parecer apresentado pela Comissão vai além da nossa atribuição, é fato que o Poder Judiciário tem que tomar conta, que o Poder Judiciário tem que julgar com toda a sua isenção e esta lei que eu me referi agora ela também dá poderes ao juiz de afastar servidor, de cassar se for cargo eletivo, dá todas as atribuições. O que nós temos que ter em mente agora onde os Senhores aqui vieram, a platéia veio comparecer, que nós estamos num julgamento político, minha gente, e eu disse logo que instauraram esse processo que na hora do julgamento cada um tinha que julgar conforme a sua convicção própria, mesmo dentro da mesma Bancada, é possível que se tenha posição diferente, a posi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.22

ção não pode ser do partido, a posição não pode ser da Bancada, a posição não pode ser do grupo de oposição, cada um tem que formar a sua convicção de forma livre, isenta, mas que as vezes é muito difícil, que existe o componente político é inegável, que as vezes não é fácil de separar. A minha posição, Senhora Presidente e demais colegas Vereadores é que esta Casa Legislativa decline a competência para o Poder Judiciário para que com toda a isenção sem a conotação política, sem interesse nenhum, sem cor partidária a justiça decida o que deva ser feito. Muito Obrigado.

PRESIDENTE SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO - Vereador Marcos Espinoza.

VEREADOR MARCOS LUIZ DE A.ESPINOZA - Senhora Presidente, colegas Vereadores, assistência, os nossos cumprimentos. Este momento é de relevante importância para o Município de Butiá em que pese ainda algumas acusações sobre este Vereador nós apenas tivemos a oportunidade de exercer aquilo que está outorgado na Lei Orgânica Municipal e em respeito a essa comunidade e em respeito ao juramento que foi feito, foi feito no dia da posse. Embora tentem de todas as formas desviar a atenção e dar conotação política de acusar este Vereador antes de materializar as provas nós contestamos de forma veemente essa atitude, porque queremos aqui registrar para toda a comunidade de Butiá que a Comissão que não foi presidida e quem nem foi composta por este Vereador agiu de forma imparcial, agiu de forma correta e nós não podemos virar as costas a esse procedimento corretíssimo da Comissão a qual deu oportunidade ao voto divergente ao voto contrário, ao voto de desacordo com o pronunciamento da Comissão. Negar os fatos acusando ou tentando abrir outros fatos é que me deixa muito preocupado com o rumo das coisas. Como nós estamos em meio a uma sessão convocada especialmente para esse fim e dentro dessa Sessão aparece uma matéria estranha, um requerimento de última hora onde a defesa deveria ter apresentado no decorrer do processo, se não há competência para essa Casa que está escrito na Lei Orgânica por que esperar noventa dias para vir dizer na última hora, no derradeiro apagar das luzes quando toda a comunidade está a espera de um pronunciamento, a espera de uma posição. E gostaria, Senhora Presidente, de deixar, de manifestar que nós estamos muito preocupados com o rumo das coisas porque no momento em que coloca a discussão um requerimento para retirar aquilo que a Lei outorgou, aquilo que os Vereadores aprovaram que é a competência da Câmara para legislar sobre esta matéria, o mo-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.23

mento em que a Câmara aceitou esta denúncia por unanimidade e não reagiu contra a competência ou não de fazer isso nos preocupa essa forma de encaminhamento e queremos contestar que embora respeitando a opinião do advogado e Vereador desta Casa, o Vereador Fernando, que entende que a matéria não deve ser discutida e julgada pelos Vereadores, não entro nesta discussão até por que entendo que ela é muito fraca, ela é muito falha porque isso deveria ser providenciado e visto no primeiro dia em que a denúncia foi apresentada nessa Casa, após o trabalho exaustivo, desgastante, após todo esse tempo de reflexões e conjecturações, de acordos políticos nós nos vimos diante do não deu em nada. E não é dar em nada a questão de votar favorável ou contra, porque muitos estão aqui querendo me pichar de ser o autor das provas, do processo, etc..., embora isso não me preocupa nem um pouco porque nós estamos convictos de que apenas manifestamos e fizemos o que é nosso dever, a nossa obrigação ou seríamos cúmplices calando ao receber essa denúncia. Então queremos manifestar o nosso desacordo com o encaminhamento porque o prosseguimento deveria ser seguido o rito que foi instituído por essa Casa até o final e que as pessoas, os Vereadores que tem nesse momento essa incumbência, essa tarefa árdua ou pensem ou estão pensando alguns que é muito fácil, essa tarefa árdua ela fosse discutida por esse plenário e fosse levada a efeito de votação, mas quis a Mesa receber, a defesa acho que está no seu direito, deve realmente buscar esclarecer e aplicar a sua lei, porém entendemos que deveria ter sido feito há muito mais tempo evitando todo o desgaste, todas as incomodações e principalmente a Comissão Processante teve durante esse período. Lamentamos que tenha essa forma porque assim mais uma vez fica demonstrado que a classe política realmente deve ficar desacreditada porque não cumpre as suas leis.

PRESIDENTE SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO - Continua em discussão o requerimento da defesa. Nenhum mais Vereador deseja discutir? Se mais nenhum Vereador deseja discutir o requerimento vou colocar em votação. Em votação. Os Vereadores que concordam permaneçam como estão, caso contrário manifestem-se. Aprovado por seis votos a quatro. É maioria simples, seis a quatro. Os votos contrários foram do Vereador José Ari Kalata, do Vereador Marcos Espinoza, do Vereador Ismar Gonçalves da Silva e do Vereador Frederico Solka Filho. Como o requerimento é simples precisa de seis votos. Aprovado por seis a quatro. Diante da aprovação do requerimento da de-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

... RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399 Fls.24

fesa, sido aprovado o requerimento a Câmara declina de julgar o mérito, a Mesa Diretora do Poder Legislativo de Butiá remeterá cópia do processo da Comissão Processante a Procuradoria Geral da Justiça e ao Ministério Público, também cópia ao Tribunal de Contas do Estado para que seja julgado. Nada mais havendo a tratar encerro a presente Sessão.

Nada mais havendo a tratar mandou a Senhora Presidente que se datilografasse a presente Ata. Sala das Sessões, 13 de outubro de 1998.


Vera. Sandra Franceschi Araújo
Presidente


Vereador Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário